



PARECER Nº 33/2025/CÂMARA TÉCNICA DE PARECERES TÉCNICOS

PROCESSO Nº 00239.001445/2025-80

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE ATA (ÁCIDO TRICLOROACÉTICO) NO TRATAMENTO DE CONDILOMA E VERRUGAS POR PROFISSIONAL ENFERMEIRO.

I. RELATÓRIO

Profissional enfermeiro protocola solicitação de esclarecimento técnico quanto à possibilidade legal e ética de realizar a aplicação de Ácido Tricloroacético (ATA) no tratamento de lesões como condilomas acuminados e verrugas, dentro do seu campo de atuação profissional

II. FUNDAMENTAÇÃO

O HPV (Papilomavírus Humano) é um vírus que atinge a pele e as mucosas, sendo a infecção sexualmente transmissível mais prevalente no mundo. Existem mais de 200 tipos de HPV, alguns dos quais podem ocasionar verrugas genitais, enquanto outros estão relacionados a tumores malignos, como o câncer de colo de útero, ânus, pênis, boca e garganta. A imunização contra o HPV, disponibilizada de forma gratuita pelo SUS, é a principal forma de prevenção, associada ao uso de preservativos, que auxiliam na diminuição do risco de transmissão (BRASIL 2022).

A infecção por HPV geralmente não apresenta sintomas na maioria das pessoas. Em algumas situações, o HPV pode permanecer latente por meses ou até anos, sem apresentar sinais (visíveis a olho nu), ou manifestar-se de forma subclínica (não perceptível a olho nu). A queda na imunidade pode favorecer a multiplicação do HPV e, assim, ocasionar o surgimento de lesões. As primeiras manifestações da infecção por HPV costumam aparecer entre 2 a 8 meses, mas em alguns casos, pode levar até 20 anos para surgirem sinais da infecção. As manifestações tendem a ser mais frequentes em gestantes e em pessoas com o sistema imunológico enfraquecido. O diagnóstico do HPV é realizado por meio de exames clínicos e laboratoriais, conforme o tipo de lesão (BRASIL 2022).

As lesões podem acometer vulva, vagina, colo do útero, região perianal, ânus, pênis (geralmente na glândula), bolsa escrotal e/ou região pubiana. Menos frequentemente, podem estar presentes em áreas extragenitais, como mucosa nasal, oral e laríngea. Em relação ao tratamento, o HPV exige avaliação profissional de saúde para a escolha do melhor tratamento, devendo ser individualizado, considerando características (extensão, quantidade e localização) das lesões, disponibilidade de recursos e efeitos adversos. Poderão ser tratamentos químicos, cirúrgicos e estimuladores da imunidade. Podem ser domiciliares ou ambulatoriais (aplicado no serviço de saúde: ácido tricloroacético - ATA, podofilina, eletrocauterização, exérese cirúrgica e crioterapia), conforme indicação profissional para cada caso (BRASIL 2022).

O Ministério da Saúde preconiza como um dos tratamentos ambulatoriais o Ácido tricloroacético (ATA) 80% a 90% em solução e cita:

[...]

11.5.2 Tratamento ambulatorial

a) Ácido tricloroacético (ATA) 80% a 90% em solução: agente cáustico que promove a destruição dos condilomas pela coagulação química de seu conteúdo proteico. Aplicar uma pequena quantidade com um aplicador de algodão adequado ao tamanho das lesões. Deve-se evitar o contato com a mucosa normal e permitir que a solução seque – observa-se um branqueamento semelhante à porcelana. A frequência e o número de sessões devem variar conforme a resposta, sendo adequado iniciar com aplicações semanais. É um tratamento que pode ser utilizado durante a gestação. Não deve ser prescrito para uso domiciliar, frente ao potencial dano aos tecidos e suas complicações.

[...]

O Parecer de Câmara Técnica nº 33/2014/CTLN/COFEN com a solicitação de profissional referente legalidade da aplicação de ácido tricloroacético na concentração de 50 à 80% em lesões condilomatosas por enfermeiro, tendo em vista que existem pareceres divergentes sobre a temática, do Coren-SP (nº 23/2012) e Coren-SC (nº 06/2013) cita;

[...]

Ácido tricloroacético (ATA) a 80-90% em solução alcoólica:

O ATA é um agente cáustico que promove destruição dos condilomas pela coagulação química de seu conteúdo proteico. Aplicar pequena quantidade somente nos condilomas e deixar secar, após o que a lesão ficará branca. Deve ser aplicada com cuidado, deixando secar antes mesmo do paciente mudar sua posição para que a solução não se espalhe. Se a dor for intensa, o ácido pode ser neutralizado com sabão ou bicarbonato de sódio ou talco. Repetir semanalmente se necessário. Esse método poderá ser usado durante a gestação, quando a área lesionada não for muito extensa. Do contrário, deverá ser associado a exérese cirúrgica (BRASIL, 2006, p. 89).

Necessário salientar que, o Enfermeiro, embora esteja habilitado na identificação das lesões condilomatosas, a graduação por si só não o habilita para o tratamento dessas lesões com o ATA, sendo necessário sua capacitação e o estabelecimento de protocolo institucional.

Por todo o exposto, esta Câmara Técnica entende que o Enfermeiro devidamente capacitado, e mediante o estabelecimento de protocolo institucional, poderá executar o tratamento das lesões condilomatosas com ATA, nas situações clínicas em que haja previsão do uso deste produto.

[...]

O Coren-SP revisou o Parecer COREN-SP n. 23/2012 através do Parecer 001/2015 – CT, sobre a Cauterização de Condilomas por Enfermeiro e conclui;

[...]

Considerando o Parecer COFEN n. 033/2014, conclui-se que a cauterização química de Condilomas em unidades de saúde com o uso do Ácido Tricloroacético (ATA) em lesões clinicamente recomendadas pode ser realizada pelo Enfermeiro, desde que adequadamente capacitado.

Salienta-se a obrigatoriedade de elaboração de Protocolos Institucionais com descrição dos procedimentos e competências de todos os profissionais envolvidos, bem como a garantia de capacitação do Enfermeiro e a realização da Consulta de Enfermagem no atendimento aos pacientes

[...]

O Coren-SC publicou o Parecer Coren/SC Nº 006/CT/2013 que tem como assunto a aplicação de ácido tricloroacético (50 a 80%) em lesões condilomatosas vulvares, perianais, intra - vaginais, penianas e em colo uterino pelo profissional de Enfermagem (Auxiliar, Técnico e Enfermeiro) e cita;

[...]

Ante ao exposto, sendo necessário conhecimento, habilidade e atitudes necessárias à sua realização, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, recomenda que, no âmbito da equipe de Enfermagem a aplicação do ATA, seja considerada privativa do Enfermeiro.

[...]

Também o Coren-MA publicou sobre o assunto através do Parecer COREN/MA nº 003/PAD 220/2019 acerca da prescrição de medicamentos e aplicação de ácido tricloroacético (ATA) para tratamento de IST's e conclui;

[...]

Ante ao exposto, sendo necessário conhecimento, habilidade e atitudes necessárias à sua realização, o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, recomenda que, no âmbito da equipe de Enfermagem a aplicação do ATA, seja considerada privativa do Enfermeiro. Tal decisão está embasada na necessidade de interpretar determinadas situações clínicas e fazer os respectivos julgamentos clínicos sobre os mais adequados cuidados aos portadores de verrugas condilomatosas.

[...]

Também o protocolo de enfermagem na atenção primária à Saúde da Mulher, publicado por este Conselho Regional cita este tratamento na abordagem à mulher portadora de verrugas anogenitais e orienta "aplicar nos condilomas ácido tricloroacético a 80% 90% em solução alcoólica, em pequena quantidade, com cotonete, microbrush ou escova endocervical montada com algodão".

Segundo o Decreto Federal nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências e determina que:

[...]

e) consulta de enfermagem;

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante de equipe de saúde:

[...]

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[..]

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

[...]

Ainda de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN Nº 564/2017 estabelece:

[...]

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

[...]

Trazemos ainda a Resolução COFEN nº 736 de 17 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem e deixando claro que todo processo deverá ser registrado em prontuário;

[...]

Art. 1º O Processo de Enfermagem-PE, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de Enfermagem.

[...]

Art. 8º A documentação do Processo de Enfermagem deve ser realizada pelos membros da equipe formalmente no prontuário do paciente, físico ou eletrônico, cabendo ao Enfermeiro o registro de todas as suas etapas, e aos membros da equipe de enfermagem a Anotação de Enfermagem, a checagem da prescrição e a documentação de outros registros próprios da enfermagem.

Art. 9º Os profissionais de enfermagem bem como as instituições de saúde devem buscar os meios necessários para a capacitação/qualificação na utilização do Processo de Enfermagem.

[...]

III. CONCLUSÃO

O Ministério da Saúde reconhece o Ácido Tricloroacético (ATA) como um tratamento ambulatorial eficaz. Após análise empreendida podemos concluir que no âmbito da equipe de enfermagem o enfermeiro é o profissional legalmente habilitado para aplicar o ATA 80% a 90% em lesões condilomatosas, desde que esteja devidamente capacitado e que exista um protocolo institucional estabelecido para tal procedimento.

Salientamos ainda que além do tratamento, cabe à equipe de enfermagem os cuidados aos pacientes que convivem com o HPV, que inclui orientação sobre a prevenção, vigilância de sintomas e acompanhamento frequente para identificação precoce de complicações.

Realizado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Assuntos Saúde de A a Z - HPV. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/h/hpv>. Acesso em 29 de março de 2025.

_____. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022. 211 p. : il. Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/pcdts/2022/ist/pcdt-ist-2022_isbn-1.pdf/view. Acesso em 29 de março de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. Parecer de Câmara Técnica nº 33/2014/ctIn/cofen. Solicitação de profissional referente legalidade da aplicação de ácido tricloroacético na concentração de 50 à 80% em lesões condilomatosas, por enfermeiro. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-no-332014cofenctIn/>. Acesso em 29 de março de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. PARECER COREN-SP 001/2015 – CT. Revisão e atualização Janeiro 2015 Ementa: Cauterização de Condilomas por Enfermeiro. Disponível em: <https://portal.cofen-sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/04/Parecer%20001-2015.pdf>. Acesso em 31 de março de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. PARECER COREN/SC N° 006/CT/2013. Assunto: Solicitação de Parecer Técnico acerca da aplicação de ácido tricloroacético (50 a 80%) em lesões condilomatosas vulvares, perianais, intra - vaginais, penianas e em colo uterino pelo profissional de Enfermagem (Auxiliar, Técnico e Enfermeiro).Disponível em: <https://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Parecer-006-2013-CT.pdf>. Acesso em 31 de março de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO. PARECER COREN/MA N° 003/PAD 220/2019 Assunto: Solicitação de Parecer Técnico acerca da prescrição de medicamentos e aplicação de ácido tricloroacético (ATA) para tratamento de IST's. Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ma/transparencia/35759/download/PDF#:~:text=A%20terap%C3%AAutica%2C%20utilizando%20a%20cauteriza%C3%A7%C3%A3o,%C3%B5es>. Acesso em 31 de março de 2025.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm. Acesso em 29 de março de 2025.

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução Cofen nº 564/2017. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 30 de março de 2025.

_____. Resolução Cofen nº 736 de 17 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>. Acesso em 30 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ELIA MACHADO DE OLIVEIRA - Coren-PR 148.804-ENF, Membro**, em 19/05/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DANIELE SEIMA - Coren-PR 191.815-ENF, Membro**, em 19/05/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GRASIELI CORREIA - Coren-PR 243.446-ENF, Membro**, em 19/05/2025, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0782781** e o código CRC **397AE801**.